

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras**

Barbacena, 10 de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo nº 1260.01.0190406/2024-11

1. OBJETO

Aquisição de agendas para atender a Superintendência Regional de Ensino de Barbacena.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, § 1º da Resolução Estadual nº 115 de 29/12/2021, a elaboração do ETP é dispensável nas seguintes hipóteses:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

Natureza Singular do Objeto: O objeto da contratação possui característica única, as quais são plenamente conhecidas pela equipe da Unidade Demandante, não se fazendo necessária a elaboração de um ETP para garantir a adequada especificação do objeto.

Experiência Prévia com o Objeto: A Unidade Demandante já possui experiência prévia e bem-sucedida com a aquisição do item, garantindo assim a assertividade na definição dos termos e especificações sem a necessidade de um ETP.

Baixa Complexidade e Risco: O objeto da aquisição é de baixa complexidade e risco, sendo suas especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável.

A natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo.

A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, visto que tal medida está em plena conformidade com as disposições legais vigentes e contribuirá significativamente para a otimização dos processos de contratação deste órgão, garantindo agilidade, segurança e economia.

Assinatura da equipe de planejamento:

1. Área Solicitante

Yara da Silva Oliveira -
Masp: 1.143.597-1 - Diretoria
Administrativa e Financeira

2 . Área Técnica:

Izabel Cristina de
Almeida - Masp: 1.059.861-3 -
Diretoria Administrativa e Financeira

3. Área de Contratação:

Rosana Margarida de
Carvalho Vicentini - Masp: 1.398.522-1
- Diretoria Administrativa e Financeira

Aprovação da autoridade competente:

Patrícia Russo Coelho Lima
Superintendente Regional de Ensino de Barbacena
Ordenadora de Despesas
MASP: 976.549-6



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Margarida de Carvalho Vicentini, Servidora Pública**, em 16/10/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Russo Coelho Lima, Superintendente Regional de Ensino**, em 16/10/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yara da Silva Oliveira, Servidora Pública**, em 17/10/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99212668** e o código CRC **0F1F2515**.

Referência: Processo nº 1260.01.0190406/2024-11

SEI nº 99212668